



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1013, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação dos servidores por tempo determinado, para atender a necessidade emergencial de limpeza pública, especialmente bueiros, córregos e vias públicas e na área de saúde para atender ao Pronto Atendimento.

Art. 2º- As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – O prazo para a contratação dos trabalhadores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III – por conveniência da administração.

Art. 4º - O contrato em caráter temporário fará jus ainda:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 5º - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - O quantitativo de vagas dos trabalhadores braçais a serem contratados é de 30 (trinta) vagas e de Médico é de 14 (quatorze) vagas.

Art. 7º - O valor mensal dos vencimentos do trabalhador braçal será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e os vencimentos de médico, por plantão de 12 horas, será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária em vigor.


Art. 9º - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique -se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 22 de dezembro de 2010.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1013 / 2010
EM. 22 / 12 / 2010
 **PREFEITO MUNICIPAL**